



INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2011

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano de 2011 para as escolas da rede municipal.

OSINALDO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Municipal 2207/99,

CONSIDERANDO a importância de um calendário escolar que assegure às escolas municipais o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias a eficácia e eficiência da gestão escolar,

INSTRUI:

Artigo 1º - A Comissão nomeada para elaborar o Calendário Escolar para o exercício de 2011, através da Portaria nº. 005/2010, deverá organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

Artigo 2º- Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.



Parágrafo único - Os dias letivos e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar, excepcionalmente, aos sábados.

Art. 3º - O calendário escolar deverá ser elaborado pela Comissão, ratificado pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a devida homologação.

Parágrafo único - Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da escola e à nova homologação pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º- Na elaboração do calendário para o ano de 2011, a Comissão deverá observar:

I - o início das atividades escolares:

a) atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, a serem realizadas:

- Para EMEII, EMEI e EMEF: nos dias 2, 3 e 4 de fevereiro, 9 de março e 20, 21 e 22 de julho;

- Para EJA: nos dias 2, 3 e 4 de fevereiro, 9 de março e 20 e 21 de julho.

b) início das aulas:

- Para EMEII: em 17 de janeiro;

- Para EMEI, EMEF e EJA: em 7 de fevereiro.

II - a realização de:

a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária dos estudos oferecidos, nos termos dos respectivos níveis de ensino;

b) reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

c) reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Série e de pais de alunos;

III - férias docentes, no período de 3 de janeiro a 1 de fevereiro;

IV - recesso escolar de 7 (sete) dias úteis no mês de julho.



Prefeitura Municipal de Cerquillo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 N. Sra. de Lourdes Cerquillo - SP
Fonefax: (15) 3384-8333

*Educação de qualidade
é o nosso objetivo.*

Artigo 5º – Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 17 de janeiro de 2011.

Prof. OSINALDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação e Cultura